



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

DECRETO Nº. 9.197, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Súmula: Dispõe sobre a aplicação, no âmbito municipal, do Decreto Estadual nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, no que se refere à possibilidade de comercialização de ovos de Páscoa.

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, IONE ELISABETH ALVES ABIB, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o texto do art. 84, inc. IV, c/c art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê o instrumento de Decreto do Chefe do Poder Executivo com poder regulamentador;

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, que atribui privativamente à Prefeita Municipal a expedição de Decreto;

CONSIDERANDO a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID-19 (Coronavírus) a nível mundial;

CONSIDERANDO a decretação de restrição das atividades econômicas e de aglomeração pelo Estado do Paraná, através do Decreto Estadual nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Considerando a aplicação, no âmbito municipal, do **Decreto Estadual nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021**, através do Decreto Municipal nº 9.190/2021, e tendo em vista a deliberação do Comitê de Combate e Prevenção ao Coronavírus ocorrida em 03 de março de 2021, mediante maioria de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

votos, fica permitido o comércio de ovos de páscoa no território do Município de Andirá, vigorando a medida até a primeira segunda-feira após o Domingo de Páscoa.

Art. 2º Conforme a previsão do artigo anterior, fica autorizada a realização da atividade de vendas de ovos de páscoa pelos estabelecimentos que não estejam permitidos a funcionar, desde que preenchidos os seguintes requisitos mínimos:

I- **A autorização está restrita à venda de ovos de páscoa/cesta de páscoa/chocolate de páscoa**, não podendo haver o comércio de outros produtos por tais estabelecimentos, pois a autorização decorre da necessidade de escoamento do estoque de ovos de páscoa, cuja venda é característica do período da Páscoa.

II- Sob regime de entrega, fica estabelecida a seguinte conduta a ser tomada:

a) entrega padrão: mediante chamada telefônica/mensagem de texto, com envio do **ovo de páscoa/cesta de páscoa/chocolate de páscoa** até a residência do cliente;

b) retirada no local, mediante o ingresso de apenas um cliente por vez, o qual apenas adentra para pegar o produto e realizar o pagamento, com consumo em sua própria residência; neste caso, o comércio ficará com o máximo de portas fechadas, com aviso colado na frente do estabelecimento esclarecendo expressamente sobre a proibição de ingresso de mais de uma pessoa por vez;

c) o estabelecimento deverá cumprir as regras de higiene padrão, tais como: proibição de ingresso de cliente sem máscara; colocação de pano embebido em água sanitária ou álcool líquido 70% no chão de entrada; controle de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

eventuais filas que surgirem no exterior do estabelecimento (2 metros de distância entre pessoas); obrigatoriedade de o cliente passar álcool gel/líquido 70% na mão para o ingresso no estabelecimento; todos os funcionários deverão estar usando máscara e ter sua temperatura aferida diariamente;

d) venda local apenas no horário das 09h:00min às 17h:00min horas, de segunda-feira à sábado.

Art. 3º *O objetivo da permissão de venda de ovos de páscoa é a minoração dos prejuízos que seriam presumivelmente causados pela não comercialização dos ovos de páscoa já encomendados/adquiridos pelas empresas no Município. Dessa forma, a sanção para o descumprimento das regras aqui estabelecidas acompanhará a gravidade do período e a excepcionalidade da medida, estabelecendo-se o valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** para a violação de quaisquer das previsões deste Decreto, assim como o imediato fechamento compulsório do estabelecimento até o fim das medidas restritivas estabelecidas pelo Estado do Paraná no Decreto n. 6.983/2021 e alterações.*

Art. 4º *Este Decreto entrará em vigor no dia **06 de março de 2021**.*

*Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 05 de março de 2021, 78º da Emancipação Política.*

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal